



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA COMBATE A INCÊNDIOS EM ESPAÇOS FLORESTAIS

CAPUZ DE PROTEÇÃO FLORESTAL (CÓGULA)

(FEPC, RESERVA E BOMBEIROS)

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 30/ANEPC/2024

Contrato n.º 38_2024



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Entre:

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED], adiante designado por Entidade Adjudicante,

e

A Extincêndios - Equipamentos de Protecção e Segurança, SA, Pessoa Coletiva n.º 501 390 324, com sede em Estrada Nacional 8 n.º 54, 2565 – 646 Ramalhal, Torres Vedras, neste ato representado pelo seu [REDACTED], com domicílio profissional na mesma morada, designada por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato referente à **“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para combate a incêndios florestais – Lotes 2 e 3, no âmbito do PRR”**, o qual foi autorizado por Despacho datado de 1 de julho de 2024, do Sr. [REDACTED], nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Capítulo I

Aspetos submetidos à concorrência

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

O contrato a celebrar com o Cocontratante tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE CAPUZ DE PROTEÇÃO FLORESTAL - COGULA (FEPC, RESERVA E BOMBEIROS)**, no âmbito do PRR – Lotes 2 e 3”, conforme quantidade, características e especificações técnicas, constantes do Caderno de Encargos (Anexo I e II).



Artigo 2.º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate a incêndios em espaços florestais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Contraente Público deverá pagar ao Cocontratante o preço contratual da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os valores monetários referidos no número primeiro do presente artigo não estão sujeitos a qualquer revisão.
4. Para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate a incêndios em espaços florestais - Lotes 2 e 3, independentemente dos tamanhos, fixa-se o seguinte preço contratual:
 - a) Unitário dos equipamentos:
 - I. Lote 2 – Capuz de proteção florestal (Cogula) - Reserva– € 14,70 (catorze euros e setenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - II. Lote 3 – Capuz de proteção florestal (Cogula) - Bombeiros – € 13,65 (treze euros e sessenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - b) Total para os Lotes 2 e 3, o valor de € 92.705,55 (noventa e dois mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
 - i. Lote 2 – Capuz de proteção florestal (Cogula) - Reserva– € 9.099,30 (nove mil, noventa e nove euros e trinta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. Lote 3 – Capuz de proteção florestal (Cogula) - Bombeiros – 83.606,25 (oitenta e três mil, seiscentos e seis euros e vinte e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações das partes



Artigo 3.º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues, devidamente embalados, nas moradas e nos termos indicados no Anexo I, ao presente Caderno de Encargos.
2. No caso de mudança de instalações, a entrega de bens será efetuada na morada das novas instalações, mediante comunicação prévia da Entidade Adjudicante.
3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 4.º

Prazo de entrega

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado nos prazos constantes no Anexo I, do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo inicia-se no dia a seguir à data da assinatura do contrato e termina com a entrega total dos bens, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As faturas, uma por cada lote e por entrega, devem ser apresentadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do respetivo vencimento.
2. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.
3. O pagamento será efetuado após a emissão do auto de receção nos termos do artigo 10.º do Caderno de Encargos.
4. Não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a entregar.
5. Pela mora no pagamento será o Cocontratante indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
6. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do Cocontratante ao órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 6.º

Obrigações do Cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados.
3. Devem ser fornecidos 5 unidades para controlo laboratorial, a serem levantados aleatoriamente na fase de produção e/ou na fase de entrega.
4. Caso a produção não seja efetuada em Portugal, está incluído no preço contratual, os encargos referentes a duas deslocações de até 3 elementos da ANEPC para verificação da produção.
5. O Cocontratante é responsável por todos os encargos (incluindo deslocações de ida e volta do posto de trabalho para o aeroporto, bilhetes de viagens de avião, ida e volta, e taxas alfandegárias, deslocações entre o hotel e a fábrica), e o alojamento em hotel de 3 estrelas em regime de pensão completa por um período máximo de 3 noites, por elemento e por deslocação.
6. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.
7. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Cocontratante tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do Cocontratante.
8. Sendo o Cocontratante um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.

Artigo 7.º

Inspeção e testes

1. A fim de ser acompanhada e inspecionada a produção dos equipamentos pela entidade pública adjudicante, o Cocontratante obriga-se a comunicar o início e local da mesma.
2. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designada, procede, no prazo de 20 dias, a contar da data de cada uma das entregas de equipamento por lote, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as



características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

3. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante, não podendo ser cobrada à Contraente Pública qualquer custo adicional.

Artigo 8.º

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos no Artigo anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, no prazo máximo de 5 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º

Aceitação dos equipamentos

1. Caso os testes a que se refere o artigo 8.º comprovem a total operacionalidade dos equipamentos constantes do lote adjudicado, deve ser emitido, no prazo máximo de 20 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

3. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a. O fornecimento;
 - b. A reparação ou a substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta, reparados ou substituídos;
 - d. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - e. A mão-de-obra.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

Comunicações e representantes das partes

1. Quaisquer comunicações, entre o Contraente Público e o Cocontratante, relativas ao contrato, devem ser realizadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias, endereçados para a seguinte morada ou número:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
Av. do Forte em Carnaxide | 2794-112 Carnaxide - Portugal
Tel.: + 351 21 424 71 00 | Fax: + 351 21 424 71 80



2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia seguinte.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; as comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
5. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária, para todos os fins associados à execução do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a identidade e os contactos do respetivo representante, previsto no número anterior.

Capítulo III

Disposições gerais

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente, e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar, e justificar, tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Artigo 13.º

Penalidades

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias calculadas nos termos seguintes:
 - a. Por mora no cumprimento dos prazos referidos no artigo 5.º, será aplicada uma penalidade com base no valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 500$$
em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega.



2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
4. O Contraente Público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Artigo 14.º

Cessão e subcontratação da posição contratual

1. O(s) Cocontratante(s) não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da ANPC.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentado pelo cessionário todos os documentos de habilitação, exigidos ao cedente, na fase de formação do contrato;
 - b. O Contraente Público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Contagem de prazos na fase de formação dos contratos

1. Os prazos estabelecidos no caderno de encargos contam-se, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta o estipulado e conforme segue:
 - a. De acordo com as regras de contagem de prazos, constantes no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção da situação prevista na alínea seguinte;
 - b. Para apresentação das propostas os prazos são contínuos, pelo que, se contam os sábados, domingos e os feriados.
2. A contagem dos prazos deve, ainda, obedecer às seguintes regras:
 - a. Considera-se como início da contagem o dia seguinte àquele em que se produziu o evento que lhe deu origem;



- b. Quando o último dia de um prazo é um sábado, domingo ou feriado, o prazo é prorrogado até ao fim do primeiro dia útil que se seguir.
3. Até à assinatura do contrato, não é aplicável, em caso algum, o mecanismo da dilação previsto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. Após a assinatura do contrato, em matéria de contagem de prazos aplicam-se as seguintes disposições:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorre o evento;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Na falta de disposição específica, considera-se o prazo de 5 dias, como regra geral.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Contrato e prevalência

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d. O programa de concurso e seus anexos;
 - e. A proposta adjudicada para cada um dos lotes a concurso;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, e aceites, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Modificação objetiva do contrato

1. Nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato podem ser efetuadas, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. A prestação do objeto do contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade ou rescisão do contrato, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, ou em decorrência de imposição pelos competentes organismos oficiais.
2. A ANEPC pode rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao Cocontratante, a normal entrega dos bens se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se verificar:
 - a. O estado de falência ou insolvência;
 - b. Cessação de atividade;
 - c. Quando os meios disponibilizados pelo Cocontratante, para a prestação do objeto do contrato, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar, que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
 - d. A prática de atos com dolo, ou negligência, que prejudiquem a segurança, ou o património da ANEPC;
 - e. A utilização abusiva, ou acentuada deterioração, das instalações, equipamentos e materiais da ANPC;
 - f. A oposição reiterada ao exercício de avaliação e fiscalização por parte da ANPC;
 - g. O incumprimento do prazo de entrega dos bens superior a 15 dias;
 - h. O incumprimento do prazo de substituição dos bens superior a 15 dias;
 - i. Se o valor acumulado das sanções pecuniárias exceder 10% do preço contratual;
 - j. Em geral, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato, por qualquer forma.



3. A decisão de rescisão carece do devido fundamento, será proferida por despacho do órgão competente para a decisão de contratar, determinando a perda total ou parcial do direito à caução e não dando lugar a qualquer indemnização por parte da ANEPC.
4. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Cocontratante por carta registada com aviso de recepção, contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
5. O Cocontratante pode exercer o direito à rescisão, nos casos previstos na lei ou nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ANEPC;
 - b. Incumprimento definitivo pela ANEPC de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ANPC por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
6. No caso da situação da alínea c) do n.º 5, antes de rescindir o contrato deve o Cocontratante comunicar tal intenção à ANEPC, no prazo de 10 dias.
7. Caso, a ANEPC, antes de terminar o prazo estabelecido no número anterior, pague a totalidade da dívida em causa, cessa a razão de rescisão do contrato por parte do Cocontratante.
8. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.
9. Em todos os casos de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que devam ser fixadas pela ANEPC.

Artigo 20.º

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será de acordo com o seguinte:

✓

[REDACTED]

[REDACTED];

✓

[REDACTED]

[REDACTED].



2. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela ANEPC, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Artigo 21.º

Foro competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a ser celebrado será regido pela lei portuguesa e terá natureza administrativa, aplicando-se o CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O contrato inicia a sua vigência no dia a seguir à sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega total dos bens à Contraente Pública em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 24.º

Disposições finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento de Concurso Público com Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho Sr. [REDACTED], datado de 8 de abril de 2024, exarado na Informação n.º INF/1376/DSRTP/2024, de 4 de abril.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. [REDACTED], datado de 1 de julho de 2024, exarado na informação n.º INF/2793/DSRTP/2024, de 28 de junho.

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do [REDACTED], datado de 1 de julho de 2024, exarado na informação n.º INF/2793/DSRTP/2024, de 28 de junho.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. [REDACTED], datado de 1 de julho de 2024, exarado na informação n.º INF/2793/DSRTP/2024, de 28 de junho.
6. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 114.027,83 (cento e catorze mil, vinte e sete euros e oitenta e três cêntimos).
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para o ano de 2024, nas fontes de financiamento 483 e 484, Projetos n.º 12473 e 12479, na rubrica com a classificação económica 02.01.07.00.00.
8. Os números de compromissos, que deverão constar na fatura a emitir pelo Cocontratante, são os seguintes: BP52418628 e BP52418631.

Carnaxide, 31 de julho de 2024

Pelo Contraente Público



Pelo Cocontratante



